



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 06/10/2011 às 18:36
Marta Matr.: 47263

CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 545

00067

06/10/2011

proposição  
Medida Provisória nº 545/2011

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO JOAQUIM BELTRÃO	PMDB	AL	01/02

1 [ ] Supressiva    2 [ ] Substitutiva    3 [ ] Modificativa    4 [ X ] \* Aditiva    5 [ ] Substitutivo Global

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**- Acrescentem-se os seguintes dispositivos onde couber, renumerando os demais:**

"Art. A alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidente sobre a saída do café, classificado no código 0901.1 (café verde), 0901.2 (café torrado e moído) e 2101.11 (café solúvel) da TIPI, fica limitada a zero, a partir da entrada em vigor desta Lei."

"Art. O montante do crédito presumido a que se refere o **caput** será determinado mediante aplicação, sobre a receita de exportação dos produtos classificados no código 0901.1, 901.2 e 2101.11 da TIPI de percentual correspondente a oitenta por cento das alíquotas previstas no **caput** do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no **caput** do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003."

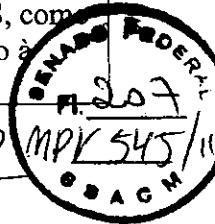
"Art. Às pessoas jurídicas, inclusive cooperativas e comerciais exportadoras, sujeitas ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS que efetue exportação dos produtos classificados nos códigos 0901.1 e 0901.90.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aplica-se o disposto no art. 56-A e 56-B da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010."

"Art. As vendas dos produtos classificados no código 0901.1 serão obrigatoriamente acompanhadas de nota fiscal e com comprovação de consulta ao SINTEGRA ou SPED."

**JUSTIFICACÃO**

No Mercado Interno temos trigo e seus derivados, milho e seus derivados, leite e seus derivados, além de outros, todos com alíquota zero na incidência do PIS e da COFINS.

O café é produto presente na mesa de todos os brasileiros, com grande importância econômica para o país, considerado por quase todos Estados da Federação, em sua legislação do ICMS, como produto de cesta básica com alíquota reduzida. Essa desoneração não traz relevante impacto à arrecadação, na medida que já se encontra, em grande parte, submetida ao tratamento da



suspensão ao longo das cadeias, ao menos para as contribuições.

Devido ao crescente aumento de arrecadação e da carga tributária, a desoneração da cesta básica é uma forma de garantir a redução da incidência da tributação sobre os mais pobres e, com isso, praticar uma evidente justiça fiscal.

Diante disso, justifica-se, por isonomia, a inserção do café na mesma situação, ou seja, na cesta básica, de modo a reduzir o preço desse produto e garantir a neutralidade fiscal interna do produto, ao invés de se utilizar de um regime de “suspensão” da incidência daquelas contribuições.

Para as Exportações, o chamado “café verde”, que corresponde ao café que já passou por beneficiamentos e distintas fases de industrialização, encontra-se discriminado na legislação do IPI, o qual gera valor agregado similar ao do “Café Torrado e Moído” ou do “Café Instantâneo”, apenas agregados de outros insumos que os diferenciam, tais como embalagens, energia elétrica, etc, para os quais podem ser mantidos os créditos ordinários na não cumulatividade.

Nestas hipóteses, admite-se a devolução do PIS e da COFINS acumulados na cadeia produtiva e comercial, à base de 80% (oitenta por cento) das alíquotas destas, como forma de garantir competitividade do café brasileiro no mercado internacional, na medida que se trata de “commodity” cotada em bolsa de valores, e não com preço negociável livremente, o que impõe a redução dos custos e dos cúmulos de tributos como medida necessária ao não agravamento dos preços.

Espera-se, com esta proposta, reduzir o preço do café no mercado interno em torno de 15% nos meses subsequentes, além da vantagem fiscal de maior controle sobre fraudes, pelo aperfeiçoamento do modelo vigente, e consequente aumento de arrecadação com a formalização de diversos elos da cadeia produtiva, com aumento da tributação sobre estes.

06/10/2011  
DATA

ASSINATURA

